



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3622-2033  
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 141/2019**

### **Regulamenta o Conselho de Extensão - CONEX, da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX-138/2019, com fundamento no art. 16, inc. III, da Lei Municipal nº 282/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regulamento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho de Extensão (CONEX), órgão colegiado deliberativo, vinculado à Pró-reitoria de Extensão, de acordo com as diretrizes do Conselho Universitário (Consuni) da Universidade de Taubaté (Unitau).

#### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** O Conselho de Extensão (CONEX) será integrado pelos seguintes membros:

- I** - Pró-reitor de Extensão, como seu presidente;
- II** - três docentes, composto por um de cada área do conhecimento;
- III** - um representante da comunidade externa.

**§ 1º** Só poderão ser membros docentes do CONEX aqueles da carreira do Magistério Superior da Unitau.

**§ 2º** Os integrantes do CONEX serão designados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa (Consep), mediante eleição secreta, após inscrição regulada por edital da PREX.



**Art. 3º** O Pró-reitor de Extensão, em suas faltas e impedimentos, será substituído na presidência do Conselho de Extensão, por um docente em colaboração na Pró-reitoria de Extensão previamente designado.

**Art. 4º** Deverão ser designados suplentes para docente e representante da comunidade externa, os quais participarão do Conselho na ausência e falta de um dos titulares.

**Parágrafo único.** Em suas faltas ou impedimentos, os representantes dos conselhos, docentes e comunidade externa serão substituídos por seus respectivos suplentes.

**Art. 5º** O período de atuação dos membros do Conselho de Extensão será:

**I** - do Presidente corresponderá ao seu mandato como Pró-reitor de Extensão;

**II** - dos representantes docentes e comunidade externa corresponderá a 2 (dois) anos e permitida a recondução apenas uma vez consecutiva.

**Art. 6º** O Conselho de Extensão compete:

**I** - formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de extensão da Universidade;

**II** - zelar pela promoção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

**III** - fixar normas complementares, se cabível, para o desenvolvimento da extensão;

**IV** - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de ação;

**V** - emitir pareceres e deliberar sobre as propostas e relatórios relativos à cursos e atividades de extensão, opinando sobre a sua implantação, reformulação, extinção, continuidade, aprovação e encerramento;

**VI** - ao examinar cursos, através de relatórios, o colegiado basear-se-á em pareceres emitidos por colaboradores da Pró-reitoria de Extensão.

**VII** - deliberar sobre normas para acompanhamento das atividades de extensão de docentes e discentes, no que se refere às atividades de extensão.

**Art. 7º** Ao Presidente do Conselho de Extensão compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

**I** - administrar e representar o Conselho;

**II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;



**III** - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

**IV** - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CONEX, submetendo, posteriormente, o seu ato à ratificação do Conselho;

**V** - convocar reuniões extraordinárias do Conselho sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

**Art. 8º** Aos demais membros do Conselho de Extensão compete:

**I** - participar das reuniões do Conselho de Extensão e das comissões que vierem a integrar, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

**II** - comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do Conselho e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

**Art. 9º** Os serviços de apoio administrativo ao Conselho de Extensão serão executados pela Secretaria da Pró-reitoria de Extensão, a quem compete:

**I** - organizar os processos;

**II** - elaborar a pauta de reuniões;

**III** - emitir avisos de convocação de reuniões aos membros do Conselho;

**IV** - emitir declaração de presença em reuniões do CONEX, sempre que solicitada;

**V** - tornar acessível, a todos os membros do Conselho a documentação necessária aos processos e ao adequado desenvolvimento das reuniões;

**VI** - lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do Conselho;

**VII** - orientar membros do Conselho e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao Conselho;

**VIII** - realizar outros serviços atinentes ao Conselho ou determinados por ele ou por sua presidência;

**IX** - emitir certificados de participação para fins de aproveitamento acadêmico ou relacionado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE EXTENSÃO**

**Art. 10.** O Conselho de Extensão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.



**§ 1º** A convocação dos membros do colegiado será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito, pelo seu Presidente, com a indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

**§ 2º** A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, desde que aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

**Art. 11.** O Conselho de Extensão reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

**§ 1º** Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

**§ 2º** Decorrido um intervalo de trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, a reunião será instalada com quórum mínimo de 30%, não sendo computadas as representações não preenchidas.

**§ 3º** Havendo necessidade de prorrogação de reuniões para outras sessões, estas se instalarão com o quórum mínimo de 30%.

**Art. 12.** O Conselheiro que faltar, sem a devida justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões do Conselho de Extensão poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

**Parágrafo único.** O membro do colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada deverá comunicar essa impossibilidade à secretaria, para que esta convoque o seu suplente.

**Art. 13.** Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto, à presidência cabendo apenas o voto de desempate.

**Art. 14.** As reuniões serão públicas, podendo participar a comunidade interna e externa, desde que devidamente identificados.



---

**Parágrafo único.** Poderá o conselho convidar pessoas a participarem da reunião, com a finalidade de prestar esclarecimentos ou informações relevantes para a análise de assunto constante da pauta da reunião.

## **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES**

**Art. 15.** O Conselho de Extensão poderá criar comissões, de caráter permanente ou temporário, com suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade.

**Art. 16.** As comissões de caráter permanente são encarregadas de tratar de assuntos regulares e contínuos, referentes a atividades, projetos especiais de extensão, cursos e residências, estando a elas delegado, pelo Conselho, o poder de deliberar sobre os assuntos de sua alçada, especificamente e limitadamente.

**Art. 17.** A composição e funcionamento das comissões permanentes deverão ser aprovado pelo CONEX.

## **CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 18.** Toda matéria encaminhada à apreciação do Conselho de Extensão, será, preferencialmente, autuada em processo, dependendo de sua natureza ou gravidade.

**Parágrafo único.** Os processos que venham a constar da Ordem do Dia ficarão na Secretaria da Pró-reitoria de Extensão (PREX) à disposição para consulta dos membros.

**Art. 19.** A interrupção da tramitação dos processos somente se dará por pedido expresso e por escrito do(s) interessado(s), dependendo de deferimento do Conselho.

**Art. 20.** Os processos em tramitação pelo Conselho de Extensão deverão ser acompanhados por pareceres de membros do conselho ou das comissões, no limite de sua competência específica e da necessidade de instrução adequada.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270  
Fone: (12) 3622-2033  
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

**UNITAU**

**Art. 21.** Tratando-se de processo de natureza complexa, o Presidente da CONEX poderá designar relator para elaboração de parecer, em que deverá conter relatório, considerações e conclusão.

**§ 1º** O relatório deverá conter a síntese do processo, a descrição do objeto e todo o procedimento realizado no mesmo.

**§ 2º** As considerações deverão contar com elementos de fato e de direito relacionados à matéria em discussão.

**§ 3º** A conclusão é o entendimento acerca do processo, bem como os encaminhamentos necessários para a consecução do objeto pretendido no mesmo.

**§ 4º** O parecer deve ser claro e conciso, privilegiando referências normativas, inclusive da Universidade de Taubaté.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** Os casos omissos e interpretativos serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do Conselho de Extensão.

**Art. 23.** Este deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 28 de novembro de 2019.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 03 de dezembro de 2019.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**